



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 900 /2016**

**L I D O**  
Em. 11, 02, 16  
  
Secretaria Legislativa

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

**Dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigatório a todo bufê infantil em salão de festa, restaurante, casa de espetáculos e assemelhados que se utilizam de equipamentos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências a prestar e comprovar anualmente aos órgãos competentes do Poder Executivo, laudo pericial que ateste a segurança dos engenhos mecânicos a serem utilizados como brinquedos pelo público e semestralmente laudo de vistoria e responsabilidade técnica que comprovem a manutenção dos brinquedos em uso no estabelecimento.

**Art. 2º** O laudo pericial a que se refere o artigo anterior deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal e que se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

**Art. 3º** Será obrigatória a vistoria prévia dos estabelecimentos referidos nesta lei pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

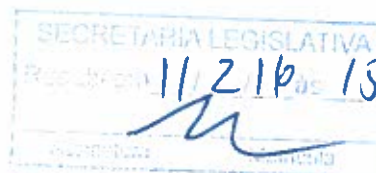
**Art. 4º** A não observância do disposto nesta Lei, implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), duplicando-se na reincidência.

**Art. 5º** O estabelecimento comercial que ficar um ano sem prestar o laudo de vistoria e pericial ao órgão competente estará sujeito a perda do alvará de licença e funcionamento. ✓

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 900 /2016

Folha N° 01 Paula





**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei se justifica visando à proteção das crianças que utilizam os equipamentos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em bufês infantis, após decorrentes acidentes que vêm acontecendo que tomamos a presente iniciativa com a finalidade de proteger o cidadão brasileiro.

Regulamentar o uso dos brinquedos de parques de diversão nos bufês é uma medida de extremo rigor e urge a sua necessidade devido ultimamente a imprensa vem relatando o aumento de casos em que crianças sofrem ferimentos nos parquinhos montados em festas infantis, em decorrência da proliferação de tais atividades empresariais por todo o Distrito Federal.

Por fim, vale ressaltar que já aconteceram diversos acidentes em festas de bufês infantis sem que haja regulamentação distrital sobre o assunto.

Desta forma, antes que aconteçam no Distrito Federal acidentes com perdas irreparáveis, a exemplo dos que tem ocorrido nas demais Unidades da Federação, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente medida, que em muito contribuirá para a segurança de nossas crianças quando da utilização dos referidos brinquedos e equipamentos. ◦

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
Autor

Setor Protocolo Legislaçã  
PL Nº 900 12016  
Folha Nº 02 Pauls

JMM



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 900/16 que "Dispõe sobre fiscalização nos bufês infantis e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c") e CDC (RICL, art. 66, I, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 900 / 2016  
Folha Nº 03 *Paula*